CONTRACTUSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO
Folha: 46
Rubrica
CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62, com sede na Rua Cônego Raimundo Fonseca, 776. Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP 64.059-190, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor

IMPUGNAÇÃO

em razão de graves ilegalidades vislumbradas no procedimento administrativo nº 2019.05.16.1, **com eminente risco de cerceamento de competição,** conduzido pelo Município de Arneiroz/CE, referente ao Edital Convite nº 2019.05.16.1, que objetiva a contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto a secretaria de administração e planejamento do município de Arneiroz/CE, com valor estimado anual global não divulgado, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE está exigindo, como condição de habilitação no Convite 2019.05.16.1, que os licitantes sejam do ramo de atividade de serviços advocatícios, conforme segue:

RECEBI em 20/05/2019
Antonio Vieira Duran
Araújo Viana.
AS 10:28

3.3.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no conselho seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, em se tratando de Sociedade de advogados, com cópia dos cartões profissionais dos advogados integrantes da Sociedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO
Folha 45
Rubrica
CEARÁ

3.5 – HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Os documentos necessários à comprovação da habilitação pessoa física são:

(...)

c) Cartão profissional de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) Comprovante de regularidade fiscal junto à ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

(...)

No entanto, a atividade de assessoria ou consultoria especializada em licitações e contratos administrativos não é privativa do profissional de direito.

2. DA RESTRIÇÃO PROFISSIONAL

São atividades privativas de advocacia, conforme art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB):

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 46
Ruerica
CEARÁ

Observe-se ainda o art. 5º da CF/88:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
> *XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

Desta forma, não há que se restringir o objeto da licitação à execução por profissionais do direito, visto que há outros com capacidade de execução do contrato como administradores, contadores, economistas, etc.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se as seguintes providencias:

3.1. CONHECIMENTO da presente Impugnação, visto que apresentada de forma tempestiva e que atende aos requisitos de admissibilidade;

3.2. EXCLUSÃO das condições editalícias dos subitens 3.3.1, a) e 3.5, c) e d) *pela ilegalidade de suas exigências*;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚROZ CEARÁ
47
Rubrica

3.3. **REPUBLICAÇÃO** do edital com as devidas correções e respeitando o mesmo prazo e meios de publicação do certame;

Termos em que,

P. Deferimento.

Teresina/PI, 20 de maio de 2019.

LUIZ CIRINO DA SILVA NETO:95607080315

Assinado de forma digital por LUIZ CIRINO DA SILVA NETO:95607080315
Dados: 2019.05.20 09:49:29 -03'00'

Luiz Cirino da Silva Neto

Sócio Administrador

CPF 956.070.803-15

CRA-PI 3185